



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:715 — Abre um crédito para a compra de três *carrusseries* destinadas a três *châssis* de camionetas.

#### Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças pelo qual se manda arrecadar por meio de guia a receita proveniente das multas e emolumentos dos serviços industriais dependentes do Ministério do Comércio e Indústria e relativos aos distritos insulares autónomos e se discrimina a parte pertencente ao Estado e a que cabe às respectivas juntas gerais.

#### Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:716 — Regula provisoriamente o pagamento das propinas dos alunos dos liceus e simplifica alguns serviços de secretaria.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:717 — Substitue várias rubricas da tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

#### Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 24:559.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:715

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.400\$, que é inscrita no n.º 1) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo a alínea b) «Viaturas com motores — Para a compra de três *carrusseries* destinadas a três *châssis* de camionetas».

Art. 2.º É anulada a importância de 20.400\$ na verba inscrita no n.º 3) dos citados artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição

#### Despacho

Por força do decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, transitaram para cargo das juntas gerais autónomas dos distritos insulares os serviços industriais dependentes do Ministério do Comércio e Indústria, e entre eles contam-se os serviços de que tratam os decretos n.ºs 8:332, de 17 de Agosto de 1922, 9:656 e 9:658, de 8 de Maio de 1924, e 14:421, de 13 de Outubro de 1927.

As multas e emolumentos destes serviços pertencem às referidas juntas, como determina o artigo 7.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930, com excepção da parte destinada a outros fins pelo diploma que os criou.

Assim, para dar cumprimento a estas disposições, determino:

1.º Que a receita arrecadada por meio de estampilha fiscal, nos termos dos decretos referidos, passe a arre-